

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20170160

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE GETULIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.087.527/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 667.003.962-04, residente na Passagem 01 de Maio nº 2903, e de outro lado a firma S. M. POMPEU COMERCIO EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.103.594/0001-69, estabelecida à TV CASTILHOS FRANÇA Nº 71, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILAS MENEZES POMPEU, residente na AV. CURRALINHO Nº851, CIDADE NOVA, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 431.719.742-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 062/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DOS ITENS FRACASSADOS NO PP 060/2016 E DESERTOS NO PP 061/2016 PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, UNIDADE DE 400G.	LATA	500	9,04	4.520,00
AÇÚCAR TRITURADO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	1200	3,24	3.888,00
ADOÇANTE DE ASPARTAME 100ML.	UNID	30	16,64	499,20
ADOÇANTE DE SACARINA 100ML.	UNID	50	4,99	249,50
ADOÇANTE DE SUCRALOSE 100ML.	UNID	0	18,31	0,00
AGUA MINERAL ARMAZENADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20LTS.	GARRAFA	900	8,70	7.830,00
AGUA MINERAL DE 20L. COM GARRAFÃO	UNID	400	24,90	9.960,00
AGUA MINERAL 300ML PACOTE 24 UNIDADES	PACOTE	600	23,70	14.220,00
AMACIANTE DE CARNE EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO LÍQUIDO 120G	VIDRO	50	5,99	299,50
ARROZ TIPO 2 EMBALAGEM DE 1KG	KG	1300	2,95	3.835,00
AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM OU CAIXA DE PAPEL VEDADA DE 250G	PCT	96	2,93	281,28

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



AVEIA EM FLOCOS GROSSOS, EMBALAGEM OU CAIXA DE PAPEL VEDADA DE 500G.	PCT	200	8,61	1.722,00
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PURO EMBALAGEM 500 ML.	LATA	50	19,05	952,50
AZEITONA EMBALAGEM A VACUO PACOTES COM 200G	PACOTE	50	4,99	249,50
BACON DEFUMADO	QUILO	100	23,76	2.376,00
BISCOITO DE ÁGUA E SAL EMBALAGEM DE 500KG.	PCT	28000	3,70	103.600,00
BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE ATÉ 1 KG.	PCT	4600	5,49	25.254,00
CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS TIPO 8 OU MELHORES, PCT ATÉ 500G	PCT	410	9,33	3.825,30
CALABREZA	QUILO	100	24,95	2.495,00
CARNE EM CONSERVA DE 320G	LATA	455	5,89	2.679,95
CHOURIÇO DEFUMADO	QUILO	130	27,00	3.510,00
COCO RALADO EMBALAGEM PLÁSTICA VEDADA PACOTES DE 100G	PACOTE	100	2,78	278,00
COLORÍFICO, SEM SAL E SEM PIMENTA 100G .	PACOTE	600	0,97	582,00
COMINHO, COM PIMENTA PACOTE COM 40G.	PACOTE	500	0,98	490,00
COMINHO, SEM PIMENTA PACOTE COM 40G.	PACOTE	360	1,57	565,20
CREME DE LEITE E ESTABILIZANTE FOSFATO DISSÓDICO 200G.	LATA	360	4,37	1.573,20
DOCE DE LEITE CREMOSO, SEM AMIDO, EMBALADO EM POTE COM PESO LÍQUIDO DE ATÉ 1 KG	POTE	90	11,61	1.044,90
ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM COM NO MINIMO 200G	LATA	270	2,67	720,90
EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO SIMPLES, EMBALAGEM SACHÊ OU TETRA PACK DE ATÉ 500G.	CAIXA	400	3,94	1.576,00
FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G	LATA	170	7,05	1.198,50
FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, EMBALAGEM VEDADA, EMBALAGEM C/1KG	QUILO	700	6,45	4.515,00
FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO EMBALAGEM PLÁSTICA C/1KG.	QUILO	110	3,98	437,80
FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO EMBALAGEM PLÁSTICA ATÉ 1KG ACONDICIONADO EM FARDO DE 30KG.	QUILO	90	3,48	313,20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



FARINHA LÁCTEA A BASE DE FARINHA DE TRIGO E LEITE INTEGRAU, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G	LATA	180	12,96	2.332,80
FEIJÃO TIPO 1 , CLASSE CARIOQUINHA, EMBALADO EM SACO DE 1KG.	KG	600	8,95	5.370,00
FEIJÃO TIPO 1 , CLASSE CAVALO, EMBALADO EM SACO DE 1KG.	KG	1900	11,95	22.705,00
FORM. INF. DE SEGUIMENTOS COM FERRO P/LACTANTES, PROBIOTICOS (LACTOBACILLUS BIFIDUS) , EMBALAGEM 400G.	LATA	50	39,09	1.954,50
FORMULA INF. COM FERRO P/LACTANTES, COM NUCLEOTIDEOS, DHA/ARA EMBALAGEM C/400g.	LATA	50	39,09	1.954,50
FORMULA INF.COM FERRO PARA GANHO DE PESO DE LACTANTES, COM NUCLEOTIDEOS, DHA/ARA, EMBALAGEM C/400G.	LATA	50	157,70	7.885,00
LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM LATA OU EMBALAGEM TETRA PACK COM NO MÁXIMO 500G.	LATA	360	5,67	2.041,20
LEITE DE COCO 200ml	VIDRO	0	4,05	0,00
LEITE DE COCO 500ml	VIDRO	110	7,56	831,60
LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO LATA COM 200G.	LATA	180	5,94	1.069,20
LEITE INTEGRAL LÍQUIDO COM DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 3 MESES DA DATA DA ENTREGA, EMBALAGEM 1LITRO TETRA PACK, COM TAMPA TIPO ABRE-FECHA CAIXA COM 12 EMBALAGEM DE 01 LITRO	LITRO	100	5,45	545,00
MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO COM PESO 500G.	PACOTE	450	2,95	1.327,50
MACARRÃO INSTANTÂNEO SABORES DIVERSOS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 85G	PACOTE	90	1,24	111,60
MAIONESE INDUSTRIALIZADA EMBALAGEM C/250G.	CX	180	3,94	709,20
MARGARINA VEGETAL, CREMOSA E COM SAL EMB.PLÁSTICA DE 500G.	CAIXA	1160	4,59	5.324,40
MASSA P/MINGAU DE AMIDO DE MILHO, RICA EM VIT. A,B1,B3,B12 E ÁCIDO FOLICO, EMBALAGEM 500G.	LATA	90	5,04	453,60
MASSA PARA SOPA TIPO ARGOLINHA PACOTE COM 500G	PACOTE	600	3,51	2.106,00
MASSA PARA SOPA TIPO AVE MARIA PACOTE COM 500G	PACOTE	600	3,40	2.040,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



MILHO BRANCO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G.	PACOTE	200	3,35	670,00
MILHO PARA PIPOCA PACOTE DE 500G	PACOTE	250	3,13	782,50
MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA DE 200G COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, SENDO QUE A LATA NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADA OU ESTUFADA.	LATA	200	3,11	622,00
ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM, VEDADA HERMETICAMENTE, CONTENDO 900 ML.	UNID	300	4,97	1.491,00
PRESUNTO DE PERÚ	QUILO	40	19,99	799,60
QUEIJO RALADO, EMBALAGEM PLÁSTICA, VEDADA, PACOTES DE 100G.	PACOTE	100	5,51	551,00
QUEIJO TIPO MUSSARELA	QUILO	350	28,08	9.828,00
SALSICHA EM CONSERVA LATA COM 300G.	LATA	350	2,81	983,50
SALSICHA TIPO HOT-DOG	QUILO	308	8,37	2.577,96
SARDINHA EM CONSERVA EM MOLHO DE TOMATE, LATA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO VEDADO COM PESO LÍQUIDO DE 125G NO MÍNIMO.	LATA	350	3,19	1.116,50
SELETA DE LEGUMES (BATATA, CENOURA E ERVILHA) COZIDOS AO VAPOR, EMBAGEM À VÁCUO, ESTERILIZADO EM PACOTES DE 200G	LATA	250	2,70	675,00
SUCO DE ACEROLA INDUSTRIALIZADO ACODICIONADO EM GARRAFA DE PET DE 500ML.	GARRAFA	720	5,45	3.924,00
SUCO DE CAJU INDUSTRIALIZADO ACODICIONADO EM GARRAFA DE PET DE 500ML.	GARRAFA	680	3,45	2.346,00
SUCO DE GOIABA INDUSTRIALIZADO ACODICIONADO EM GARRAFA DE PET DE 500ML.	GARRAFA	720	5,45	3.924,00
TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA, EM POTE PLÁSTICO OU SACO DE POLIETILENO, EMBALAGEM 300G.	POTE	100	3,62	362,00
VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL, FRASCO DE POLIETILENO DE 750 ML.	GARRAFA	490	3,95	1.935,50
VALOR GLOBAL R\$				296.891,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 296.891,09 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 062/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 062/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de abril de 2017 extinguindo-se em 15 de junho de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 062/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 062/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr. ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 20 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

S. M. POMPEU COMERCIO -EPP
CNPJ 17.103.594/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____